



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0004250-86.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Serviço de *Overhaul* nos 2 (dois) compressores parafuso do *chiller 2* do sistema de ar condicionado central do edifício sede do TRE-PE.

2. Unidade Demandante

Seman/CEA/SA

3. Justificativa da Contratação

Ao longo de 2021, os dois compressores do *chiller 2* (instalado no 6º andar do edifício sede) apresentaram baixo rendimento e desarmes frequentes. Vários chamados foram abertos junto à empresa prestadora de manutenção - JR Climatização. Em razão disso, o responsável técnico da referida empresa emitiu relatório informando ter detectado vazamento de gás refrigerante nos compressores e, consequentemente, indicando a execução de *overhaul* para solução do problema (1777935).

Overhaul é a revisão do compressor parafuso, com a finalidade de prolongar sua vida útil, sendo substituídas peças pré-determinadas que se desgastam após um longo período de operação.

A necessidade de realização de um serviço de manutenção desse tipo nos compressores não está vinculada unicamente ao tempo de funcionamento, mas também a ruídos anormais, acompanhamento de carregamento e descarregamento da *slide valve*, bem como acompanhamento da coloração do óleo do compressor, a qual deverá ser verificada regularmente. Se a coloração do óleo estiver escura ou muito escura, há necessidade de troca de óleo, mesmo antes do prazo para *overhaul* do compressor.

Executar o *overhaul* dos compressores tem um custo muito mais baixo do que consertá-los após uma quebra, pois a não execução pode levar a quebra de componentes internos como rotores macho e fêmea, queima do motor elétrico, quebra da carcaça e até a perda total do compressor.

Uma vez aberto o compressor existem componentes mínimos que deverão ser substituídos, devido à impossibilidade de reutilização dos mesmos. Dentre eles, óleo lubrificante, juntas, rolamentos, parafusos, arruelas, porcas, filtros e outros.

Em pesquisa no Painel de Preços, não foi localizada nenhuma contratação para *overhaul* (1809185 e 1827570).

Por outro lado, consultando a **HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL**, fomos informados que a mesma executa *overhaul* nos *chillers* de sua fabricação e fornece peças com exclusividade, tendo enviado-nos atestado fornecido pela Abrava - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento (1777950). Assim, este serviço deve ser executado pela **HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL**, fabricante dos *chillers* e seus compressores, bem como das peças e componentes de reposição do equipamento instalado no TRE-PE, posto haver exclusividade conforme atestado fornecido pela Abrava.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente foi incluída no PCI/2022.

R\$ 66.580,47 (Valor da proposta do Hitachi - 1777946).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

OBE09.09.00.02.00.333

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
2.	Contratação direta - Dispensa	X
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Ordem de Serviço.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Mesma unidade.

8. CATSER

00002245-4 - Ar condicionado/Manutenção sistema central

9. Prazo da Prestação do Serviço

O início da prestação do serviço dar-se-á tão logo se conclua o processo de contratação e terá um prazo de execução de aproximadamente 2 meses, todas as etapas (45 dias a partir da digitação do pedido, da aprovação do crédito e do recebimento, pela Proponente, dos documentos técnicos necessários para a execução dos serviços, mais um ou dois fins de semana para execução do serviço).

10. Período de Vigência do Contrato

Há um prazo de 45 dias para o envio do *kit* de peças e componentes, posterior a aprovação da proposta e inserção no sistema da contratada.

Não está prevista prorrogação contratual.

11. Local da Prestação do Serviço

6º andar do edifício sede do TRE-PE, onde estão instalados os *chillers*.

12. Adjudicação do Objeto

Lote único.

13. Critérios de Sustentabilidade

Os *kits* rotores retirados dos compressores do cliente são devolvidos a HITACHI como base de troca, fazendo logística reversa.

14. Análise de Riscos

Risco	Risco:	Baixo rendimento, desarmes frequentes e seguido de uma possível paralisação de um dos dois <i>chillers</i> do sistema de ar condicionado central do edifício sede do TRE-PE.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2		
	Alta	3	Maior custo para realização de manutenção CORRETIVA EMERGENCIAL.	Inviabilização das atividades dos servidores e público no edifício sede, por desconforto térmico.
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1			
	2			
	3	Contratação de empresa especializada para realização de <i>overhaul</i> nos compressores dos <i>chillers</i> .		Seman/CEA/SA

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular

Nome: Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

Matrícula: 309.16.766

Telefone: 9313

E-mail: eduardotadeu.cunha@tre-pe.jus.br

Substituto

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Matrícula: 309.16.620

Telefone: 9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular

Nome: Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

CPF: 373.158.384-49

Substituto

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

17. Informações Complementares (se houver)

Esse item de manutenção não está previsto no contrato n.º 071/2020, firmado entre o TRE-PE e a JR COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central e exaustores do edifício sede do Tribunal.

18. Anexos

- Laudo técnico de inspeção dos *chillers* TRE-PE emitido pelo responsável técnico da JR Climatização (1777935);
- Pesquisa no Pannel de Preços (1809185 e 1827570);
- Atestado de exclusividade Abrava (1777950);
- Proposta da Hitachi (1777946).

Recife, XX de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 01/05/2022, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 04/05/2022, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1758576** e o código CRC **7EE8F61F**.



LAUDO CHILER

Ao T.R.E

Att: Do Sr. Eduardo Tadeu

Presado senhor

- Conforme conversado em nossa ultima Reunião, demandada por recorrentes aberturas de chamados por problemas com os compressores do chiller II dois, foi informado a Vossa senhoria havermos detectado um vazamento de gás nos dois compressores do referido chiller e que por este fato o sistema de automação estava sendo afetado, implicando diretamente na flutuação operacional dos compressores, que se dar quando os parâmetros de temperatura da agua do sistema é atingido, fazendo com que o próprio sistema retire de operação um dos compressores, que só voltaria a operar quando a agua gelada em circulação voltasse a atingir a temperatura superior a definida pela automação, e neste ponto recolocaria o compressor que estivesse parado,(EM ZONA NEUTRA) em operação e assim se completaria o ciclo, o que pelo fato citado(Vazamento) ,não estaria acontecendo.
- Deste modo ficou definido e acordado entre as partes que se buscasse com a **Johnson/Hitachi**, fabricante do sistema, que elaborasse um orçamento para reparação dos dois compressores no tocante aos vazamentos detectados, uma vez que só o fabricante dispõe das juntas de tampas onde se detectou os referidos vazamentos nos compressores, e não fornece as tais juntas para terceiros colocar. Este procedimento é conhecido como **OUEHAUL** que só o fabricante pode fazer.
- Desta forma buscamos junto ao fabricante o orçamento do referido **OUEHAUL** para os dois compressores e estamos enviando em anexo para vossa senhoria, enquanto aguardamos vosso posicionamento. Vale salientar que o sistema continua funcionando, praticamente sem intercorrências, pois ajustamos um horário inverso de ligar e desligar os chileres, colocando em operação primeiro o equipamento que não apresenta problema e o outro posteriormente, e quando o fato do vazamento vai implicar na automação do sistema, o horário de expediente já esta terminando e assim não se percebe se quer nenhum desconforto térmico.

JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

Matriz Aracaju - CNPJ 22.731.413/0001-89

40

Fone: (79) 3085.0815 / (79) 98816.7125
98264.2000

R. Urquiza Leal, 926 - Bairro Grageru
Cordeiro

atendimento@lefrío.com.br

Filial Maceió - CNPJ 22.731.413/000260

Fone: (82) 3221.1031 / (82) 98113.1031

R. Alcebiades Valente, 156 - Bairro Farol

atendimentomaceio@lefrío.com.br

Filial Recife - CNPJ 22.731.413/0003-

Fone: (81) 3032.0768 / (81)

R. Nossa srª da saude 187- Bairro

pernambuco@lefrío.com.br



- Assim sendo, vossa senhoria terá o tempo necessário para definir e autorizar o planejamento para a execução do referido problema, uma vez que o problema maior seria o desconforto térmico, o que como a nova programação de ligar e desligar os equipamentos, não mais esta ocorrendo, e o complemento da carga de gás esta disponível no local, o que nos permite juntos, melhor programar o referido reparo.

No aguardo vosso posicionamento, continuamos a disposição para quaisquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente;


JR Comércio e Serviço de Climatização EIRELI
Antônio Barbosa Teles
ENG. Mecânico
CREA: 060332642-0

Antonio B. Teles

Eng.º Responsável Técnico JR Climatização.

JR COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

Matriz Aracaju - CNPJ 22.731.413/0001-89

40

Fone: (79) 3085.0815 / (79) 98816.7125
98264.2000

R. Urquiza Leal, 926 - Bairro Grageru
Cordeiro

atendimento@lefrío.com.br

Filial Maceió - CNPJ 22.731.413/000260

Fone: (82) 3221.1031 / (82) 98113.1031

R. Alcebiades Valente, 156 - Bairro Farol

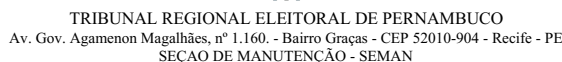
atendimentomaceio@lefrío.com.br

Filial Recife - CNPJ 22.731.413/0003-

Fone: (81) 3032.0768 / (81)

R. Nossa srª da saúde 187- Bairro

pernambuco@lefrío.com.br



1. Objeto Contratado

2. Modalidade de Contratação Adotada

DADOS DA EMPRESA

- Bank of America (755)

Ag. 1306

Conta-corrente: 1126301-8

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA

Representante 1:

- **Nome:** Paulo Jorge Lordelo Boucinha
- **Cargo:** National Service and Training Manager
- **CPF:** 212.504.688-17
- **E-mail:** paul.boucinha@jci.com

Representante 2:

- **Nome:** Laerson Cabral Neto
- **Cargo:** Gerente Nacional de Serviços - Vendas / Operações
- **CPF:** 057.671.794-09
- **E-mail:** laerson.neto@ici-hitachi.com

Testemunha:

- **Nome:** Francisco Pereira Monteiro da Cruz Junior
- **E-mail:** francisco.cruz@ici-hitachi.com

3. Parcelamento do Objeto

3.1 - A Contratação será de lote único e o serviço será prestado de forma direta e definitiva por tratar-se de um serviço único de manutenção corretiva.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

4.1 - Contratação direta do serviço que será executado pela JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, fabricante dos chillers e seus compressores instalados no TRE-PE, bem como de suas peças e componentes de reposição, posto que a empresa detém a exclusividade na prestação de todos os serviços de assistência técnica e fornecimento de peças, componentes e mão de obra para os equipamentos de sua fabricação, dentre eles **compressores parafuso**, segundo a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento - ABRAVA (Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inciso I).

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.1 - Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

6.1 O início da prestação do serviço dar-se-á tão logo se conclua o processo de contratação e terá um prazo de execução de aproximadamente 2 meses, todas as etapas.

Ressalte-se que há um prazo de 45 dias a partir da digitação do pedido, da aprovação do crédito e do recebimento, pela Proponente, dos documentos técnicos necessários para a execução dos serviços, mais um ou dois fins de semana para execução do serviço.

6.2 Não está prevista prorrogação contratual.

7. Descrição dos serviços

7.1 - A Contratada deverá realizar os serviços de *overhaul* nos 2 (dois) compressores parafuso modelo 60ASC-Z do *chiller* 2, com insumos e reposição de peças novas.

Overhaul trata-se da revisão do compressor parafuso, com a finalidade de prolongar sua vida útil, sendo substituídas peças pré-determinadas que se desgastam após um longo período de operação.

7.2 Os serviços desta manutenção serão executados de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
Chiller modelo: RCU130WSZB5Me Nº Série: RCU0701 449692			
3	1	Compressor parafuso Hitachi SRM (Hitachi SRM <i>screw compressor</i>) modelo 60ASC-Z, nº de série C-0001853	Overhaul executado em campo
4	1	Compressor parafuso Hitachi SRM (Hitachi SRM <i>screw compressor</i>) modelo 60ASC-Z, nº de série C-0001589	Overhaul executado em campo

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.1.1 - Os serviços serão realizados nos *chillers* no 6º andar do edifício-sede do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

7.2.1 Cerca de 2 (dois) meses.

7.3. Materiais e Equipamentos

7.3.1 Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser comprovadamente novos, de primeira qualidade, conforme especificação do fabricante, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos;

7.3.2 Se julgar necessário, o TRE-PE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

7.3.2.1 Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o TRE-PE, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

7.3.3 Os casos omissos serão definidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1 - Vide anexo "Atestado de Exclusividade" expedido pela Abrava - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento e Relatório emitido pelo responsável técnico da JR Climatização.

9. Visita Técnica/Vistoria

9.1 - A JR Climatização, empresa responsável pela manutenção corretiva e preventiva no sistema de ar condicionado central, realizou vistoria nos equipamentos e apresentou relatório técnico que embasou a apresentação da proposta pela JCI-Hitachi.

10. Obrigações do Contratante

10.1 Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela Contratada;
- b) Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste contrato, desde que devidamente agendados e identificados;
- c) Caberá aos responsáveis pela gestão deste Contrato:
 - c.1) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
 - c.2) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada, referentes à execução dos serviços;
 - c.3) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - c.4) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c.5) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;
 - c.6) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
 - c.7) Atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;
 - c.8) Solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

11. Obrigações da Contratada

11.1 Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores do Contratante, obriga-se a Contratada a:

a) Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do Contratante.

b) Comunicar, formalmente, ao gestor do Contratante todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Contrato;

c) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do Contratante todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

d) Refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

11.2 Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) Fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;

11.3 - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a Contratada a:

a) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

12. Pagamento

12.1 Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante efetuará o pagamento do preço dos serviços propostos pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite e atesto dos gestores do Contrato desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

13.1 - Não se aplica.

14. Penalidades

14.1 - A Contratada praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

14.2 – Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula 14.1, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1 - A CONTRATADA corrigirá ou refará os serviços comprovadamente executados de forma inadequada por ela e/ou fornecerá para substituição de peças com defeito de fabricação dentro do prazo de 90 dias contados da data da prestação do serviço ou data emissão da nota fiscal da peça em questão. A garantia das peças se estenderá por mais 3 meses caso a instalação das mesmas for realizada por prestador credenciado da CONTRATADA ou pela própria CONTRATADA. Eventuais vícios e defeitos dos serviços deverão ser notificados por escrito para a CONTRATADA imediatamente após sua constatação. A CONTRATADA não assume a garantia em casos de uso indevido, manutenção e/ou reparos realizados pelo CONTRATANTE ou por terceiros às suas ordens.

15.1.1 – Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

16.1 – O custo da contratação direta será de **R\$ 66.580,47** (sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), conforme proposta anexa.

16.2 - As notas fiscais de serviços similares executados pela contratada, bem como os valores informados para proposta, encontram-se anexos.

16.3 - Previsão de início do contrato em 1º/maio/2022 ou da data da publicação do seu extrato Diário Oficial da União, se posterior a essa data.

17. Modalidade de Empenho

Ordinário

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

00002245-4 - Ar condicionado/Manutenção sistema central

19. Critérios de Sustentabilidade

Os *kits* rotores retirados dos compressores do cliente são devolvidos a HITACHI como base de troca, fazendo logística reversa.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular

Nome: Eduardo Tadeu Vieira da Cunha

CPF: 373.158.384-49

Substituto

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

ANEXO I - Tabela comparativa serviços similares executados pela proponente (1802014).

OUTROS ANEXOS

ANEXO II – Notas fiscais de serviços similares executados pela proponente (1827608);

ANEXO III – Proposta HITACHI (1827609);

ANEXO IV – Relatório Técnico (1827614);

ANEXO V – Atestado de exclusividade da ABRAVA (1802137);

ANEXO VI – Pesquisa no PAINEL DE PREÇOS - busca sem resultado (1809185);

ANEXO VII – Resultado encontrado no PAINEL DE PREÇOS para *Overhaul* - incompatível (1827570);

ANEXO VIII - Declaração CNJ (1827617);

ANEXO IX – Declaração de parentesco (1827621);

ANEXO X – Declaração de Sustentabilidade (1827623);

ANEXO XI - Declaração de que NÃO emprega menor (1827625).

Recife, 17 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TADEU VIEIRA DA CUNHA, Analista Judiciário(a)**, em 01/05/2022, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 04/05/2022, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1783670** e o código CRC **6FD5F01F**.

0004250-86.2022.6.17.8000

1783670v81

Planilha1

ORDEM SEQUENCIAL (Cronológica) DAS NOTAS FISCAIS	KIT (valor unitário)	SERVIÇO (valor unitário)	VALOR DO OVERHAUL EM CAMPO
02/09/2021	R\$ 8.047,63	R\$ 24.484,66	R\$ 32.532,29
17/09/2021	R\$ 15.268,64	R\$ 19.232,34	R\$ 34.500,98
24/02/2022	R\$ 12.813,90	R\$ 13.313,96	R\$ 26.127,86
MÉDIA DOS 3 OVERHAULs	R\$ 12.043,39	R\$ 19.010,32	R\$ 31.053,71
PROPOSTA OVERHAUL TRE-PE	R\$ 13.239,09	R\$ 20.051,15	R\$ 33.290,24

CNPJ:61.057.824/0001-92

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE AS/SUP.ADM – A055E/2022

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CNPJ: 05.790.065/0001-00

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

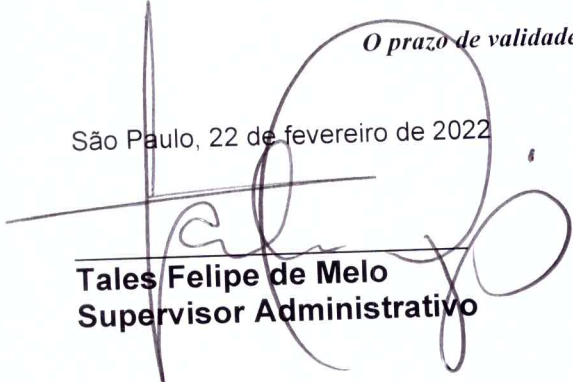
Atestamos para a finalidade de atender as exigências de órgãos da Administração Pública, com base nas informações apresentadas por **JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.284.522/0001-11, com sede na Avenida do Turismo, n.º 13.520, Bairro Tarumã, Capital do Estado do Amazonas, com unidade fabril estabelecida na Rodovia Presidente Dutra, KM 141, S/N, Bairro Eugenio de Mello, Me São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12247-901, com CNPJ/MF sob o número 33.284.522/0006-26 **que a referida empresa é fabricante de Aparelhos de Ar Condicionado.**

Atestamos ainda que a citada empresa é detentora do uso exclusivo da marca **"HITACHI"** no Brasil, no segmento de condicionamento de ar e que também é produtora dos componentes originais de reposição para os mencionados equipamentos, demonstrando estar apta a prestar com exclusividade, através de seu departamento especializado, todos os serviços de assistência técnica", tais como fornecimento de partes, peças e mão de obra para os equipamentos da marca **"HITACHI"** listados abaixo:

- A – FORNECIMENTO DE SERPENTINAS CONDENSADORAS PARA CHILLER, SPLITÔES, SET FREE, UTOPIA e PACKAGE MODULAR.
- B – FORNECIMENTO DE TROCADORES DE CALOR (EVAPORADOR E CONDENSADOR) PARA CHILLER, SPLITÔES, SET FREE, UTOPIA e PACKAGE MODULAR.
- C – FORNECIMENTO DE COMPRESSORES PARAFUSOS SEMI HERMÉTICOS INSTALADOS EM REFRIGERADORES DE LÍQUIDOS DO TIPO CHILLER.
- D – REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (OVERHAUL) EM COMPRESSORES PARAFUSO HITACHI, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS.
- E – REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DO TIPO CHILLER, SET FREE's E SPLITÔES.
- F- REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DO QUADRO ELÉTRICO PARA CHILLER. (RETROFIT COM FORNECIMENTO DE PECAS E MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO)

O prazo de validade do presente atestado é de 90 (noventa) dias.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022


Tales Felipe de Melo
Supervisor Administrativo


Eng. Oswaldo de Siqueira Bueno
Consultor Técnico

Av. Rio Branco, 1492
CEP 01206-905
São Paulo - SP - Brasil
Fone: (11) 3361-7266
abrava@abrava.com.br
www.abrava.com.br